



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1.218

Cria o CODEMA e autoriza a assinatura de termo de cooperação técnica com a COPAM.

O Povo de São Lourenço por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de São Lourenço, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

Parágrafo 1º - Considere-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

Parágrafo 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

Parágrafo 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Vide art. 59 da Lei Municipal nº 1354/84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Fls.02

LEI MUNICIPAL Nº 1.218

Artigo 3º - O CODEMA, em face de qual quer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigentes.

Artigo 5º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 6º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos programas locais.

Artigo 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - O CODEMA compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tripartite pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade.

Continua Fls.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

FIs.03

LEI MUNICIPAL Nº 1.218

dade e exercida gratuitamente.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Artigo 9º - A diretoria do CODEMA será constituída de no mínimo, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único - A diretoria do CODEMA, será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Artigo 11 - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

Artigo 12 - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço,
em 26 de Novembro de 1980.

Projeto 113/80

Mário Mascarenhas de Oliveira
Prefeito Municipal

José Luiz Brandão
Diretor da Divisão de Administração